

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 243/2.015 - Processo nº. 32.627/2.015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2015

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e CM HOSPITALAR LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, CLÁUDIO LUCAS MIRANDA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.271.474/0001-82, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sediada na Avenida José Severino, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Cidade de Catalão/GO, CNPJ 04.027.894/0003-26, e CM HOSPITALAR LTDA, sito ao Eixo 03, s/nº - módulos 26 a 30 - Quadra 9ª - Bairro Dimic - CEP 75.709-685, Cidade de Catalão /GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 243/15 para Registro de Preços de medicamentos - mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 04, 06, 09, 11, 17, 18, 21 e 24 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PRECOS para medicamentos - mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de precos terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

COPEL



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 243/2.015 - Processo nº. 32.627/2.015

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 98.139,06 (Noventa e oito mil cento e trinta e nove reais e seis centavos), já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
II.	DEXTRANO 70 1MG/ML + HIPROMELOSE 3MG/ML FRASCO 15ML	FR	18				DESERTO

B

914

COPEL



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 243/2.015 - Processo nº. 32.627/2.015

	A CUD C AUGCTIAUGC						
02	ACIDO NICOTINICO 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROGRAMADA	СМР	540				DESERTO
03	ACIDO NICOTINICO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROGRAMADA	СМР	540				DESERTO
04	AMIODARONA 100 MG	СМР	540	RANBAXY	0,29	156,60	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
05	BUSPIRONA 5MG	СМР	5.400				DESERTO
06	LISINOPRIL 20MG	СМР	1.080	MEDLEY	0,67	723,60	FRAGNARI DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENT OS LTDA
07	MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO SODICO + CLORETO POTASSICO	SAH	8.280				DESERTO
08	MODAFINILA 200MG	СМР	540				DESERTO
09	NITRENDIPINO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	2.700	BIOSINTETICA	0,429	1.158,30	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
10	RAMIPRIL 10MG	СМР	2.700				DESERTO
11	RAMIPRIL 2,5MG	СМР	3.240	BIOSINTETICA	0,59	1.911,60	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
12	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5MG/5MG	СМР	1.620				DESERTO
13	RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	СМР	1.080				DESERTO
14	TIBOLONA 1,25	СМР	1.080				DESERTO
15	VEROTINA 20MG	СМР	540				DESERTO
16	DECANOATO DE ZUCLOPENTIXOL DEPOT 200MG/ML	AMP	36				DESERTO









Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 243/2.015 - Processo nº. 32.627/2.015

17	BENFOTIAMINA 150MG	СМР	23.760	MILGAMMA	1,149	27.300,24	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
18	CLORIDRATO DE CINACALCETE 30MG	СМР	3.240	BERGAMO	15,99	51.807,60	CM HOSPITALAR LTDA
19	DESALEX	СМР	540			•	DESERTO
20	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	СМР	2.700				DESERTO
21	MOMETASONA, FUROATO 400MCG – CAPSULA ORAL	CAP	1.080	OXIMAX	1,029	1.111,32	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
22	CALCIO CITRATO MALATO 250MG + VITAMINA D3 5UG + MAGNESIO 125MG	СМР	1.620		1		FRACASSADO
23	D-FORT	CAP	1.620				DESERTO
24	GLICINATO DE MAGNESIO 722,2MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1,0MG	СМР	7.020	MARJAN	1,99	13.969,80	R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENT OS LTDA
25	HYPERICUM PERFORATUM EXTRATO SECO 300MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	1.080				DESERTO
26	SERENOA REPENS, EXTRATO LIPIDICO ESTEROIDAL 160MG CAPSULA GELATINOSA MOLE	САР	1.080				FRACASSADO

VALOR TOTAL R\$ 98.139,06

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura

COPEL

A

gry-





Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.qov.br

Pregão nº. 243/2.015 - Processo nº. 32.627/2.015

devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento)

R

-n.X

5



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.qov.br

Pregão nº. 243/2.015 - Processo nº. 32.627/2.015

sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.



914



Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15 www.botucatu.sp.gov.br

Pregão nº. 243/2.015 - Processo nº. 32.627/2.015

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

19 NOV 2015

CLAUDIO LUCAS MIRANDA SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Valeria Maria L. M. Ferreira Valeria Maria L. M. Ferreira Secretaria Adjunto da Salide

R.A.P.APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Andrea Cristina Panhim Amaral Diretora do Departamento de Compras e Licitações R.1 2.320-5

COPEL

Suliana Cristina Seno da Silva Encarregada dos Serviças de Atendimento ao Pública R.1 3 581-5

7